



DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA: Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL: Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto

DO FORO: Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 15 de julho de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito do MUNICÍPIO DE ANADIA/AL
Cooperado

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1718

Assunto: Celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 028/2024 – Ponto de Inclusão Digital no Município de Canapi/AL – TRE/AL

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 062/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Termo de Adesão nº 001/2024 a ser firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ao Acordo de Cooperação nº 028/2024.

O presente Acordo de Cooperação visa à conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e o funcionamento de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, de forma remota, via balcões virtuais e realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por intermédio de parceria com o respectivo município para implementação de PID.

As vigência do respectivo Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Acordo de Cooperação.

Maceió/AL, 15 de julho de 2024.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE ADESÃO Nº 001 /2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2024. (Processo Administrativo



2024/1718)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o PREFEITURA MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com sede Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, com CNPJ de nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o MUNICÍPIO DE CANAPI, o qual tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e o funcionamento de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, de forma remota, via balcões virtuais e realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por intermédio de parceria com o respectivo município para implementação de PID.

Em consonância ao disposto na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação nº 028/2024, a publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS informará, e/ou indicará, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Acordo, os quais irão acompanhar a execução do acordo nos termos da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação em epígrafe. A informação que aqui se cuida, deverá ser prestada na forma do Anexo Único do presente instrumento.

A vigência do presente Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Acordo de Cooperação. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo de adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Maceió/AL, 15 de julho de 2024.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Primeiro Convenente

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi/AL
Segundo Convenente

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Aderente

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1718

Assunto: Celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 028/2024 – Ponto de Inclusão Digital no Município de Canapi/AL –TRT/AL

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 062/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Termo de Adesão nº 002/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ao Acordo de Cooperação nº 028/2024.

O presente Acordo de Cooperação visa à conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e o funcionamento de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, de forma remota, via balcões virtuais e realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por intermédio de parceria com o respectivo município para implementação de PID.

A vigência do referido Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Acordo de Cooperação.

Maceió/AL, 15 de julho de 2024.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE ADESÃO Nº 002 /2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2024. (Processo Administrativo 2024/1718)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o PREFEITURA MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede Avenida da Paz, 2076 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440, com CNPJ de nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o MUNICÍPIO DE CANAPI, o qual tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e o funcionamento de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, de forma remota, via balcões virtuais e realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros